MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A EMPRESA BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58000.000010/2013-58

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.973.091/0001-77**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, Senhor **VAGNER DE SOUZA LUCIANO**, portador da Carteira de Identidade [redacted] e do CPF [redacted], nomeado pela Portaria nº. 308, publicada na pág. 2, Seção 2 do DOU em 23 de abril de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME n.º 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.497.401/0001-97, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada no SAAN Quadra 01, nº 635, CEP: 71.632-100, neste ato, representada por seu Sócio-Gerente Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, RG [redacted] e do CPF nº [redacted] daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº. 58000.000010/2013-58, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, IN/MPOG nº. 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada, para atender às necessidades do Ministério do Esporte em suas instalações localizadas à Quadra 511 N, Bloco "A", Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília – DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº

19/2013, seus Anexos e demais elementos constantes no Processo nº 58000.000010/2013-58.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

II - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

III - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IV - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

V - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados, inclusive a terceiros;

VI - Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;

VII - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

VIII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;

IX - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

X - Substituir imediatamente os empregados e prepostos em serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE;

XI - Apresentar, sempre que solicitada pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 1993.

XIII - Caberá à CONTRATADA, nos termos do Art. 55 e Anexo VI da IN n.º 2, de 30.04.2008, do Ministério do Planejamento, ainda:

a) Comprovar, quando solicitada, a formação técnica específica dos empregados, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

b) Alocar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impeça assumir o posto conforme o estabelecido, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para início da execução;

c) Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

VIGILANTES:

a) calça;

b) camisa de mangas compridas e curtas;

c) cinto de nylon;

d) sapatos;

e) meias;

f) quepe com emblema;

g) jaqueta de frio ou japona;

h) capa de chuva;

i) crachá;

j) distintivo tipo broche;

k) livro de ocorrências;

l) cassetete;

m) porta cassetete;

n) apito;

o) cordão de apito;

p) lanterna 3 pilhas; e

q) pilhas para lanterna;

r) colete antibalístico

d) A CONTRATADA não poderá repassar os custos destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

e) Prover todos empregados necessários para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

f) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados designados para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

g) Efetuar a substituição dos empregados nos postos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem, assim, impedir que o empregado que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne aos postos;

i) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

j) Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da CONTRATANTE;

k) Inspecionar, obrigatoriamente, por intermédio do supervisor, os postos de vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, art. 6º do Decreto nº 2271/97 e arts. 31, 32, 33, 34 e 35 da IN. MP nº 02 de 30/04/2008; devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

III - Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados;

IV - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

V - Prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;

VI - Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos;

VII - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, os valores discriminados na proposta de preços apresenta pela Contratada, sendo a despesa mensal estimada de R$ 79.150,00 (setenta e nove mil, cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global estimado de **R$ 949.800,00** (novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), para o período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal somente poderá ser efetuado, após obedecida as regras previstas no art. 36 da IN. MP nº. 02 de 30/04/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, de acordo com as normas contidas nos artigos 38 e 39, da IN 02/2008 SLTI/MPGO, com redação dada pela IN 03/2008, de 16/10/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação obedecerá ao contido nos artigos 40 e 41, da IN 02/2008, com redação data pela IN 03, de 16/10/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003, Elemento de Despesa: 33.90.37, Fonte de Recurso: 100. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2013NE800791, em 11/10/2013, do tipo estimativo, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pelo CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e arts. 31, 32, 33, 34 e 35 da IN. MP nº 02 de 30/04/2008;

II - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

III - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência;

IV - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

I - não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
II - apresentar documentação falsa;
III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - comportar-se de modo inidôneo;
VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

PARÁGRAFO QUARTO - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGAFO NONO - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início do serviço;
e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante este contrato;
i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da firma contratada;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
n) a não liberação, por parte do CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
q) hipótese do inciso XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" deste Contrato, e na forma descrita nos Artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e

III – Quando da rescisão contratual, deverá ser observado o contido no artigo 35, da IN 02/2008, de 30/04/2009, com redação dada pela IN 03/2009, de 16/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, garantia de execução contratual, na modalidade, Fiança Bancária, no valor de **R$ 47.490,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o qual será liberado somente após o término da vigência deste Contrato, nos termos do Art. 35 da IN N.º 02/2008 DA SLTI DO MPOG, de 30/04/2008.

II - A garantia será restituída a CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art.56 da Lei nº. 8.666/93).

III - A garantia poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias.

IV - A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

V - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Instrução/MPOG N° 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em observância ao art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2013.

CONTRATANTE: VAGNER DE SOUZA LUCIANO

Elias Carvalho Filho
Diretor do Departamento de Gestão Interna
Substituto
Ministério do Esporte

RG: [redacted]
CPF: [redacted]

CONTRATADA: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2013 - UASG 193028

Nº Processo: 52710001550201366 . Objeto: Cota de Patrocínio para o evento "Curso de Formação e Capacitação de Intérpretes de Libras", em Manaus/AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Despacho nº 111/2013-PF/SUFRAMA. Declaração de Inexigibilidade em 19/11/2013. RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO PACHECO. Superintendente Adjunta de Administração, Substituta. Ratificação em 19/11/2013. THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA. Superintendente. Valor Global: R$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 17.917.599/0001-25 APILAM -ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS INTERPRETES E TRADTORES DE LINGUA BRASILE.

(SIDEC - 20/11/2013) 193028-19205-2013NE800004

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 787093/2013

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ/PR - CNPJ: 79.151.312/0001-56
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Realização do V Congresso Internacional de Pedagogia do Esporte e II Congresso Internacional de Educação Física e Esporte Olimpico e Paralimpico, a ser realizado na cidade de Maringá/PR, no período de 20 a 22/11/2013.
DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R$ 127.408,39 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta e nove centavos) na Natureza de Despesa 33.30.41, no Programa de Trabalho 27.812.2035.20JQ.0001, fonte de recurso 100, de contrapartida financeira R$ 14.159,00 (quatorze mil, cento e cinqüenta e nove reais), totalizando o valor de R$ 141.567,39(cento e quarenta e um mil , quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) correndo as despesas no orçamento Fiscal da União para 2013.
NOTA DE EMPENHO: 2013NE800801 no valor de R$ 127.408,39 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta e nove centavos), de 18 de outubro de 2013; UG/Gestão: 180002/00001.
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigerá por 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de trabalho.
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES- Secretário Executivo/ME - CPF: 797.578.477-04, RICARDO CAPELLI - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - CPF: 024.320.407-83 e JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - Reitor da Universidade Estadual de Maringá/PR - CPF: 019.011.588-29.
PROCESSO: 58701.002022/2013-10.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2013 UASG 180002

Nº Processo: 58000000010201358.
PREGÃO SISPP Nº 19/2013. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: 03497401000197. Contratado : BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDAObjeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada, para atender às necessidades do Ministério do Esporte em suas instalações localizadas à Quadra 511 N, Bloco "A", Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília - DF. Fundamento Legal: Lei N¨ 10.520/2002, Decreto N¨ 3.555/2000 e Lei N¨ 8.666/93. Vigência: 20/11/2013 a 20/11/2014. Valor Total: R$949.800,00. Data de Assinatura: 20/11/2013.

(SICON - 20/11/2013) 180002-00001-2013NE800032

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TEMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 02000.002275/2012-55 ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO nº. 08/2013/SECEX, de 31.10.2013. CONVENENTES: Ministério do Meio Ambiente, CNPJ/MF/nº. 37.115.375/0001-07 e Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, CNPJ/MF. Nº 00.889.834.0001-08. Disponiblizar o acesso às informações cientificas e tecnológicas, por meio de assinatura de periódicos internacionais com textos completos e referenciais, constantes no Portal de Periódicos da CAPES. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programas de Trabalho - 18.5412124.2B34.0001 CÓDIGO DA UG. 440001; Código da Gestão: 00001. RECURSO DO MMA: R$ 556.256,16 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). NOTA MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO: 2013NC000027 de 19/11/2013, fonte 0100. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39. DA VIGÊNCIA: de 01/01 a 31/12/2014. DATA E ASSINATURA: Brasília, 31 de outubro de 2013 - Francisco Gaetani Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Jorge Almeida Guimarães Presidente da CAPES.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 6, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA TERCEIRA ETAPA (AVALIAÇÃO TÉCNICA) DO PROCESSO SELETIVO GSISTE

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO torna público o resultado preliminar da terceira etapa (avaliação técnica) do Processo Seletivo para concessão de GSISTE, nos termos do Edital SPOA nº 1, de 14 de agosto de 2013, retificado pelo Edital SPOA nº 02, de 27 de setembro de 2013.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DA TERCEIRA ETAPA - Avaliação Técnica

1.1 Divulgar, na forma do Anexo I deste Edital, o resultado preliminar da terceira etapa (avaliação técnica) do Processo Seletivo para concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o Edital SPOA nº 1, de 14 de agosto de 2013, retificado pelo Edital SPOA nº 02, de 27 de setembro de 2013.

1.2 Os candidatos que não apresentaram a declaração, na forma do Anexo III do Edital SPOA nº 1, de 14 de agosto de 2013, retificado pelo Edital SPOA nº 02, de 27 de setembro de 2013, foram automaticamente eliminados do Processo Seletivo, na forma do subitem 3.1, IV, "b", do referido Edital.

2. DO RECURSO

2.1 Do resultado constante no Anexo I será admitido recurso nos 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail gestaodepessoas@mma.gov.br, contendo a justificativa para revisão do resultado.

FAUZE MARTINS CHEQUER

ANEXO I

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA TERCEIRA ETAPA (AVALIAÇÃO TÉCNICA) DO PROCESSO SELETIVO GSISTE

Área de Atuação	Nome do Candidato	Órgão de Origem	Cargo Efetivo
Profissional I: Gestão Financeira e Contabilidade	Hilton Rodrigo Ferreira Jordão	MMA	Analista Ambiental
	Luciana Ribeiro de Melo	MMA	Analista Ambiental
	Núbia Souza Oliveira de Medeiros	MMA	Analista Ambiental
Profissional II: Gestão de Serviços Gerais	Aloisio João de Oliveira	MMA	Analista Ambiental
	Juliana Guedes da Costa Bezerra	MMA	Analista Ambiental
Profissional III: Gestão de Licitações e Contratos	Gabriel Rivera Velasco Baldoni Cantanhede	MMA	Analista Ambiental
Profissional IV: Gestão de Serviços de Documentação e Informação	Leonice Scremin	MJ	Arquivista

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.002063/2013-16; Espécie: Contrato nº 078/ANA/2013; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA; CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ nº 00.710.799/0001-00; Objeto: Subscrição de licenças de sistemas operacionais e aplicativos Microsoft para estações de trabalho e servidores da Contratante, com o respectivo fornecimento de licença e garantia de atualização das versões, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2013 realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e seus Anexos; Valor do contrato: R$ 1.016.819,00; Funcional Programática: 18.544.2026.20WI.0001; Fonte: 0183; Natureza de Despesa: 33.90.39; Notas de Empenho nº: 2013NE001042, de 15/10/2013, no valor de R$ 1.016.819,00; Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decretos nºs 2.271, de 7/7/1997, 3.722, de 9/1/2001, e 5.450, de 31/5/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/4/2008, e Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 11/10/2010, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; Vigência: 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses; e Data da assinatura: 5/11/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 02501.001063/2009-12; Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/ANA/2010; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECONOLOGIA LTDA, CNPJ: 05.355.405/0001-66; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula oitava do Contrato nº 040/ANA/2010, para até o dia 1º/1/2015; Data de assinatura: 7/11/2013.

RETIFICAÇÃO

No resultado de julgamento do Pregão nº 42/2013, publicado no Diário Oficial de 20/11/2013, Seção 3, Pág. 164. Onde se lê: durante o exercício de 2013. Leia-se: durante o exercício de 2014.

(SIDEC - 20/11/2013) 443001-44205-2013NE000031

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2013 ao Convênio Nº 771817/2012. Convenentes: Concedente : FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 443024, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, CNPJ nº 05.016.202/0001-45. Solicitação de prorrogação de vigência do convênio.. Valor Total: R$ 240.182,80, Valor de Contrapartida: R$ 26.220,00, Vigência: 10/12/2012 a 01/05/2014. Data de Assinatura: 31/10/2013. Signatários: Concedente : ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 074.376.148-04, Convenente : ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO, CPF nº 433.693.831-87.

(SICONV(PORTAL) - 20/11/2013)

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Secretária Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, em seu nome e no uso das competências que lhe foram conferidas pela Deliberação nº 203, de 19 de julho de 2007, tendo em vista o procedimento disposto na Deliberação nº 209, de 27 de setembro de 2007, com fundamento na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, credencia como instituição fiel depositária de amostras de componente do patrimônio genético a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, nos seguintes termos:

Nº do processo	02000.001362/2013-76
Instituição credenciada	Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC
CNPJ	00.396.895/0080-29
Coleção	Coleção Brasileira de Moniliophthora (ex Crinipellis) perniciosa da CEPLAC/CEPEC
Localidade da Coleção	Itabuna - BA
Data da decisão de credenciamento	16/10/2013
Nº do credenciamento	109/2013/SECEX/CGEN

ELIANA M. G. FONTES
Secretária Executiva - CGEN

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO nº 02008.000442/2012-53. ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica Nº 38/2013 que celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh/DF e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Ibram. OBJETO: estabelecer cooperação técnica entre os partícipes visando à realização de ações conjuntas destinada à gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal. VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará por 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 19.11.2013. ASSINAM: Pelo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.